APAFABB – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTAS DE BARRA BONITA

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I – Introdução

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autista de Barra Bonita, CNPJ: 34.460.289/0001-43, doravante denominada APAFABB, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Parágrafo único. O processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Capítulo II – Das Compras

Título I – Definição

Art. 2º. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição onerosa de bens móveis e imóveis, de forma à vista ou parcelada, com fornecimento imediato ou fracionado, com a finalidade de suprir as necessidades para o desenvolvimento das atividades da APAFABB.

Título II – Do Procedimento de Compras

Art. 3º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

I. Pedido de compras;
II. Apresentação de 3 (três) orçamentos/cotações;
III. Seleção de fornecedores;
IV. Apuração do melhor preço, considerado o custo-benefício; e
V. Emissão de autorização de compra.

Art. 4º. O procedimento do artigo anterior poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I. Aquisição de bens em caráter emergencial, que deverá ser comprovado, independentemente do valor;
II. Inexistência de similares no mercado; e
III. Aquisição de bens cujo valor seja no máximo de R$ 500,00.

Parágrafo único. Considera-se de urgência a aquisição de bens com imediata necessidade de utilização.

Art. 5º. Toda documentação referente a compra deverá ser arquivada de forma fisíca e digital.

Capítulo III – Da Contratação de Serviços
Título I – Definição

Art. 6º. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda ação destinada a obter determinada utilidade de interesse da APAFABB, por meio de processo de terceirização a ser relizado por pessoa física ou jurídica.

Título II – Da Contratação

Art. 7º. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas com Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo único. Os serviços técnicos-profissionais especializados ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 3º deste Regulamento.

Art. 8º. Tratando-se de contratação de serviços realizados por pessoa jurídica, deverá ser solicitada minimamente e de forma previa a seguinte documentação atualizada:

1. Contrato social;
2. Cartão CNPJ;
3. Comprovante de endereço Pessoa Jurídica;
4. RG e CPF ou CNH, e Comprovante de endereço dos sócios administradores;
5. E-mail de contato;
6. Dados conta bancário Pessoa Jurídica;
7. Comprovante de Inscrição Municipal;
8. Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT (TRT15);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
10. CND Justiça Estadual - cível e criminal (TJSP);
11. CND Justiça Federal (TRF3);
12. CND Federal;
13. CND Estadual;
14. CND Municipal;
15. CND FGTS;
16. Comprovação do colaborador no Órgão de Classe da atividade desempenhada;

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 9º. Não poderá participar do processo de compras e prestação ed serviços:

I. Empregados, Diretor ou Conselheiro da APAFABB, bem como, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau;

II. Empregados demitidos por justa causa, mesmo que por meio de Pessoa Jurídica da qual é sócio ou represente;

III. Empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão terão a possibilidade de recontratação direta ou prestação de serviços somente após seis meses, desde que autorizados previamente pela área de Recursos Humanos e Diretoria da APAC;

IV. Pessoa física ou jurídica em situação de irregularidade fiscal;

Art. 10. Os casos omissos ou duvidoso s na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 11. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria semestralmente ou sempre que necessário.

Art. 12. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Barra Bonita/SP, 29 de agosto de 2024

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS
E FAMILIARES DOS AUTISTAS
DE BARRA BONITA
CNPJ: 34.460.289/0001-43
(14) 99133-8315